



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O PROGRAMA “CRIANÇA PROTEGIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituído no município de Campina Grande, o Programa Criança Protegida.

Artigo 2º - O Programa, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região contará com orientação, apoio e acompanhamento do Conselho Tutelar de Campina Grande, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Guarda Civil, Polícia Civil e Polícia Militar, por meio de batalhão, companhia ou outra unidade responsável.

Artigo 3º - A implementação do Programa Criança Protegida será feita pela Prefeitura de Campina Grande, representantes dos moradores que manifestarem interesse pelo Programa, devendo contar com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, da região.

Artigo 4º - O Conselho Tutelar de Campina Grande e o CMDCA, promoverá reuniões com os moradores e proferirá palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança para crianças e adolescentes que possam estar sendo vítimas de maus tratos ou violência física ou psicológica.

§ Único – As palestras mencionadas no “caput”, tem por objetivo, orientar a população, para poder identificar, através das ações e reações da criança e adolescente, se estão sendo vítimas de maus tratos.

Artigo 5º - Poderá ser desenvolvido aplicativo próprio, com acionamento em situações de pânico e emergência, e deve ser de fácil acesso a condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Artigo 6º - O representante dos moradores, ou o CMDCA quando participante, deverá informar à Polícia Militar sobre locais e horários dos delitos ocorridos, bem como das fortes suspeitas de maus tratos às crianças e adolescentes.

Artigo 7º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 05 de maio de 2021.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Proteger nossas crianças, é dever de todos, não podemos compactuar com nenhum tipo de agressão, principalmente como a que ocorreu com o pequeno Henry.

Não podemos apenas fechar os olhos e ouvidos ao notarmos uma cena de violência, seja ela física, sexual, verbal ou psicológica, crianças são indefesas e por vezes não entendem o que está acontecendo.

A sociedade é responsável em proteger esses pequenos, que por muitas vezes clamam ajuda com um simples olhar. O que se pretende, é mobilizar a sociedade a todo e qualquer sinal que possa remeter a uma possível violência, seja de pais, padrastos, madrastas, irmão, amigos ou parentes.

Face o exposto, e com fé em Deus, que vamos conseguir criar um instrumento de proteção a nossas crianças, espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.

Pr. LUCIANO BRENO

Vereador/PP